











VOLUNTARIADO

Enquadramento Jurídico
(em Portugal)

João António Pereira Entroncamento, 8 de junho de 2013

Colóquio – Finalidade:

- Participar na celebração do Ano Europeu dos Cidadãos, por via da concretização de objetivos dos Bancos Locais de Voluntariado, como a sensibilização dos cidadãos e das entidades, para o voluntariado; e o aprofundamento do conhecimento do voluntariado.

Colóquio – Objetivo geral:

- Contribuir para a sensibilização dos participantes sobre a importância do envolvimento dos cidadãos em atividades de voluntariado, modo particular de exercício da cidadania ativa – envolvimento em ações públicas, comunitárias ou da sociedade em geral, e dessa forma na democracia.

Colóquio – Objetivo específico:

- Informar e refletir com os participantes, o enquadramento jurídico que contextualiza o voluntariado, particularmente o que se realiza no contexto português.

Colóquio – Público alvo:

- Todos os cidadãos
- Público alvo específico:
 - Voluntários, Coordenadores de Grupos de Voluntariado, Técnicos Sociais e Dirigentes de Entidades do Setor Social, nomeadamente as que enquadram Voluntários.

Colóquio – Horário:

- Início – 15 horas
- Fim – 18 horas

**ALGUMAS
NOTAS INTRODUTÓRIAS**

Notas Introdutórias - 1:

- **O Voluntariado sempre existiu...**
 - **Idade Média** – Forte desenvolvimento do trabalho voluntário...
A Caridade e a assistência
 - **Século XIX** – Forte viragem no Voluntariado...
A Laicidade e a democraticidade
 - **Estado Novo** – Ambiguidades e contradições...
Repressão, benefícios e reservas
 - **Pós 25 de abril** – Explosão e generalização...
Novos domínios do Voluntariado

Fonte: - Revista Sociedade e Trabalho N.º 19/20, fevereiro de 2004.

Notas Introdutórias - 2:

- **O Voluntariado centra-se...**
... gratuidade do trabalho prestado.
- **É este aspeto que o distingue ...**
... do Trabalho Remunerado.
- **As motivações para o trabalho Voluntário...**
... São as motivações para a gratuidade.
- **O critério "Organização"...**
... informal e formal

Fonte: - Revista Sociedade e Trabalho N.º 19/20, fevereiro de 2004.

Notas Introdutórias - 3:

• **A natureza da responsabilidade:**

- O Voluntariado de Direção institucional, acessoria e estudo – Ação Indireta.
- O Voluntariado operacional – Ação Direta.

Fonte: - Revista Sociedade e Trabalho N.º 19/20, fevereiro de 2004.

**A
LEGISLAÇÃO**
(portuguesa e não só)

A legislação - 1:

- **Decreto-lei n.º 168/83**
– Voluntariado Jovem para a Solidariedade.
- **Resolução n.º 40/212 - 1985 da A Geral da ONU**
– Convida os governos a celebrar anualmente, a 5 de dezembro, o Dia Internacional dos Voluntários.
- **Decreto-lei n.º 363/85**
– Regime Jurídico do Cooperante.

Fonte: - <http://www.fecongd.org>

A legislação - 2:

- Decreto-lei n.º 40/89
– Institui o Seguro Social Voluntário.
- Declaração Universal sobre o Voluntariado de 14 de setembro de 1990
– Define os princípios fundamentais do Voluntariado.
- Decreto-lei n.º 205/93
– Voluntariado Jovem para a Cooperação.
- Portaria n.º 685/93
– Regulamento do Voluntariado Jovem para a Solidariedade.

Fonte: - <http://www.fecongd.org>

A legislação - 3:

- Lei n.º 71/98
– Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado.
- Resolução da Assembleia da República n.º 7/99
– Aprova o Tratado de Amsterdão – atividades de voluntariado.
- Decreto-lei n.º 389/99
– Regulamenta a Lei n.º 71/98.

Fonte: - <http://www.fecongd.org>

A legislação - 4:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2000
– Composição do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.
- Resolução n.º 52/17
– Proclama 2001 como o Ano Internacional dos Voluntários
- Declaração Universal do Voluntariado – janeiro de 2001
– IAVE – 16.ª Conferência Mundial do Voluntariado.

Fonte: - <http://www.fecongd.org>

A legislação - 5:

- **Lei n.º 13/2004**
 - Enquadramento Jurídico do Agente de Cooperação Portuguesa e define o respetivo Estatuto.
- **Lei n.º 20/2004**
 - Aprova o Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário.
- **Despacho n.º 4456/2005**
 - Regula procedimentos / reconhecimento do tempo de serviço de professores voluntários em ONG e Entidades Privadas e Utilidade Pública.

Fonte: - <http://www.fecongd.org>

A legislação - 6:

- **Decreto-lei n.º 176/2005**
 - Alterações sobre o Cartão de Identificação de Voluntário.
- **Resolução do Conselho e Ministros n.º 196/2005**
 - Linhas de Orientação para a Cooperação Portuguesa.
- **Portaria n.º 87/2006**
 - Modelo do Cartão de Identificação do Voluntário.

Fonte: - <http://www.fecongd.org>

A legislação - 7:

- **Código de Conduta do Voluntariado para a Cooperação – outubro / 2006 – PP das ONGD**
- **Decisão do Conselho Europeu, novembro de 2009**
 - Ano Europeu das Atividades que Promovam uma Cidadania Ativa
- **Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2010**
 - Institui o Ano Europeu das Atividades que Promovam uma cidadania Ativa.

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A legislação - 8:

- **Despacho n.º 2178/2013**
 - Comissão para a Deficiência (...)
C.N.P.S.Voluntariado,F.R.S.Social
- **Resolução da Assembleia da República n.º 32/2013**
 - Valorização e Reconhecimento das competências de educação não formal adquiridas pelos jovens através (...) e do voluntariado.
- **Resolução da Assembleia da República n.º 34/2013**
 - Recomenda ao Governo a valorização e o reconhecimento da educação não formal

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A legislação - 9:

- **ESTATUTO DO DADOR DE SANGUE**
 - Lei N.º 37/2012 – Assembleia da República:
 - Deveres do dador
 - Direitos do dador
 - E.....

A legislação - 10:

- **VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS COMPETÊNCIAS DE EDUCAÇÃO NÃO FORMAL ADQUIRIDAS PELOS JOVENS ATRAVÉS DO ASSOCIATIVISMO JUVENIL E DO VOLUNTARIADO.**
 - Resolução N.º 32/2013 – Assembleia da República

A legislação - 11:

- VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO NÃO FORMAL.

– Resolução N.º 34/2013 – Assembleia da República

A legislação - 12:

- LEI DE BASES DA ECONOMIA SOCIAL

– Lei N.º 30/2013 – Assembleia da República:

- Bases do Regime Jurídico da Economia Social
- Medidas de incentivo à sua atividade

A legislação - 13:

- PLANO NACIONAL DO VOLUNTARIADO

– Resolução do Conselho de Ministros N.º 29/2013

- Sensibilizar e divulgar
- Promover e formar
- Agir e desenvolver

A legislação - 14:

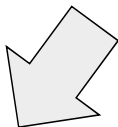
• A Reter - Síntese:

–Lei n.º 71/98

- Enquadramento Jurídico.

–Decreto-lei n.º 389/99

- Regulamentação do Enquadramento Jurídico.



**O VOLUNTARIADO
EM 2012**

O Voluntariado – em 2012 - 1:

• Alguns números - estimativas:

- 1 milhão e 40 mil voluntários
- 11,5% da população + 15 anos
- Voluntariado formal – 51,6%
- Voluntariado regular – 48,5%
- Mulheres – 57,3% - 595 626

Fonte: - <http://www.ine.pt>

O Voluntariado em 2012 - 2:

• Alguns números - estimativas:

– Faixa etária predominante:

- 25 – 44 – 39,1%

– Mais significativo:

- Formal: 25 – 44 anos
- Informal: 45 – 64 anos

Fonte: - <http://www.ine.pt>

O Voluntariado em 2012 - 3:

• Alguns números - estimativas:

– Estado civil

- Casado – 56,8% - 590110

– Mais significativo:

- Formal: solteiros
- Informal: viúvos

Fonte: - <http://www.ine.pt>

O Voluntariado em 2012 - 4:

• Alguns números - estimativas:

– Nível de escolaridade:

- Ensino Superior – 27,1%

– Mais significativo:

- Formal: ensino superior
- Informal: básico ou inferior

Fonte: - <http://www.ine.pt>

O Voluntariado em 2012 - 5:

• Alguns números - estimativas:

– Situação face ao emprego:

- Empregados – 57,6% - 597673

– Mais significativo:

- Formal:
- Informal: inativos

Fonte: - <http://www.ine.pt>

Como base da nossa reflexão:

ATENÇÃO AO SLIDE SEGUINTE !

Os fins do voluntariado:

- Benefícios para a sociedade em geral e para o indivíduo que realiza tarefas voluntárias.
- Produz importantes contribuições tanto na esfera económica como na social.
- Contribui para uma sociedade mais coesa, através da construção da confiança e da reciprocidade entre as pessoas.
- Serve a causa da paz, pois abre oportunidades para a participação de todos.

Fonte: - <http://unic.un.org/finucms/rio-de-janeiro/64/158/voluntariado.aspx>

A Lei n.º 71/98 – 1:

• Disposições gerais:

- Objeto
- Conceito de voluntariado
- Conceito de voluntário
- Conceito de Organizações Promotoras

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 2:

• Princípios:

- Princípio geral
- Princípios enquadradores do voluntariado
- Direitos e deveres do voluntário
- Relações entre o voluntário e a Organização Promotora
- Disposições finais e transitórias

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

Conceito – Voluntariado - 4:

- “O conjunto de acções de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projectos, programas ou outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e das comunidades desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas”.

(Lei 71/98)

Conceito – Voluntário:

- O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar acções de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

(Lei 71/98)

Conceito - Organização Promotora:

- Entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas colectivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.
- Promotora de Projeto ou de Programa
- De Enquadramento de voluntários

(Lei 71/98)

Conceito - Organização de Voluntariado:

- Organizações de iniciativa social e de carácter privado que não visam o lucro, legalmente constituídas, que desenvolvem a sua actividade prioritariamente e no âmbito da ação social, a favor dos outros e de interesses sociais coletivos.
- Realizam a sua actividade, fundamentalmente com voluntários ainda que contem com profissionais remunerados, complementado esforços e funções.

(Plataforma do Voluntariado de Espanha)

Conceito - Organização Representativa:

- São Organizações constituídas pelos próprios voluntários que desempenham o papel de defesa dos direitos e da promoção dos deveres dos voluntários seus membros.
- A qualidade de voluntário é compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntariado..

(Lei 71/98)

A Lei n.º 71/98 – 3:

• Os princípios:

- A solidariedade
- A participação
- A cooperação
- A complementaridade
- A gratuidade
- A responsabilidade
- A convergência

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 4:

• Os princípios:

- A solidariedade:
 - **Todos os cidadãos são responsáveis pela realização dos fins do voluntariado**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 5:

• Os princípios:

– A participação:

- **As organizações representativas do voluntariado intervêm em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho.**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 6:

• Os princípios:

– A cooperação:

- **As organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecem relações e programas de acção concertada.**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 7:

• Os princípios:

– A complementaridade:

- **O voluntário não substitui os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 8:

• Os princípios:

– A gratuidade:

- **O voluntário não é remunerado, nem recebe subsídios ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 9:

• Os princípios:

– A gratuidade:

- **O voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 10:

• Os princípios:

– A convergência:

- **A ação do voluntário, tem que estar de acordo com a cultura e os objetivos institucionais da entidade promotora.**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 11:

• Os princípios - Síntese:

- A solidariedade
- A participação
- A cooperação
- A complementaridade
- A gratuidade
- A responsabilidade
- A convergência

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 12:

• Os direitos do voluntário 1:

- Apenas alguns:
 - Formação inicial e contínua
 - Cartão de Identificação
 - Seguro Social Voluntário
 - Condições de higiene e segurança
 - Programa Individual de Voluntariado

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 12:

• Os direitos do voluntário 2:

- Apenas alguns:
 - Audição nas decisões
 - Regime especial de transportes
 - Reembolso de despesas
- **O voluntário pode ser associado, membro dos Órgãos Sociais e beneficiário da Organização Promotora**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 13:

• Os deveres do voluntário 1:

– Apenas alguns:

- Observar princípios deontológicos
- Observar normas funcionamento da Entidade
- Atuação diligente, isenta e solidária
- Participar nas Ações de Formação

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 13:

• Os deveres do voluntário 2:

– Apenas alguns:

- Zelar pela boa utilização de recursos materiais
- Colaborar com os profissionais
- Garantir a regularidade da prestação
- Não assumir papel de representação da Entidade

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 14:

• As relações entre o voluntário e a Organização promotora:

- O Programa Individual de Voluntariado – Acordo entre o voluntário e a Organização Promotora
- A suspensão e a cessação do trabalho voluntário

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 15:

• O programa Individual de Voluntariado 1:

- Âmbito do trabalho voluntário
- Critérios de participação nas atividades
- Condições de acesso a locais
- Sistemas de informação e orientação

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 15:

• O programa Individual de Voluntariado 2:

- Avaliação periódica
- Ações de Formação
- Cobertura de Riscos
- Identificação
- Modo de resolução de conflitos

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

A Lei n.º 71/98 – 16:

• Suspensão e cessação do trabalho voluntário:

- A informação
- A dispensa
- A suspensão ou cessação

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

O Dec-Lei n.º 389/99 – 1:

- Disposições gerais
- Enquadramento no Seguro Social Voluntário
- Voluntário empregado
- Proteção acidente / doença
- Programa de voluntariado
- Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

O Dec-Lei n.º 389/99 – 2:

- Disposições gerais
 - Organizações promotoras
 - Cartão de Identificação de Voluntário
 - Acreditação e certificação do trabalho voluntário

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

O Dec-Lei n.º 389/99 – 2:

- Acreditação e certificação do trabalho voluntário:
 - Certificado emitido pela Organização Promotora / Enquadramento
 - Domínio da atividade
 - Local do exercício
 - Início e duração

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

O Dec-Lei n.º 389/99 – 3:

- **Enquadramento no Seguro Social Voluntário:**
 - Requisitos
 - Requerimento
 - Cessação do enquadramento
 - Reinício do enquadramento
 - Esquema das prestações
 - Obrigação contributiva
 - Regime subsidiário

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

O Dec-Lei n.º 389/99 – 4:

- **Voluntário empregado:**
 - Convocação
 - Termos da convocatória
 - Efeitos das faltas

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

O Dec-Lei n.º 389/99 – 5:

- **Proteção acidente / doença:**
 - Seguro obrigatório
 - Apólice
- **Programa de Voluntariado**
- **Despesas**
- **CNP Voluntariado**

Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

Recrutamento de Voluntários:

- Inscrição presencial.
- Inscrição on-line.
- Inscrição por correio eletrónico.
- Inscrição por CTT.

A CANDIDATURA

A Candidatura - 1:



FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º

Assinatura

Nome

Endereço

Código Postal

Telefone Fax Telemóvel

Endereço de Correio Eletrónico

Sítio na Internet

Associado Fundador Efetivo (1) Voluntário (*) Doador (*) Beneficiário (*)

A Candidatura - 5:

Áreas e Subáreas de Interesse (*)

Ação Social (*)	Educação (*)	Recreio	Economia Social (*)
Ação Social (*)	Educação (*)	Desporto	Justiça (*)
Ação Social (*)	Educação (*)	Vida Associativa (*)	Ação Cívica
Ação Social (*)	Educação (*)	Vida Associativa (*)	Património (*)
Ação Social (*)	Educação (*)	Vida Associativa (*)	Consumo (*)
Saúde (**)	Ambiente (**)	Vida Associativa (**)	Emprego (**)
Saúde (**)	Socorro (**)	Vida Associativa (**)	Desenvolvimento
Saúde (**)	Cultura	Voluntariado (**)	Cooperação
Outra área:	Qual?		

Disponibilidade de tempo para o Voluntariado:

A Candidatura - 6:

Saúde (**)	Socorro (**)	Vida Associativa (**)	Desenvolvimento
Saúde (**)	Cultura	Voluntariado (**)	Cooperação
Outra área:	Qual?		

Disponibilidade de tempo para o Voluntariado:

Disponibilidade geográfica para o Voluntariado:

A Candidatura - 7:

Tarefas que gostaria de realizar no Voluntariado:

Experiência anterior em Voluntariado ():**

Outros dados:

A Candidatura - 8:



Candidatura a Voluntário

1.º Questionário

Por favor, responda às seguintes perguntas. Se os espaços disponibilizados, se revelarem insuficientes, queira usar também uma folha branca.

1. Defina o conceito de voluntariado:

2. Defina o conceito de voluntário:

A Candidatura - 9:

3. Quais são as suas motivações para o voluntariado?

4. Quais são as suas competências adquiridas ao longo da vida, que poderão ser uma mais valia para o voluntariado?

5. Para que área (ou áreas) de intervenção / atuação, sente que se encontra preparado ou motivado, para a realização do voluntariado? Defina prioridades.

A Candidatura - 10:

6. Com que população (ou populações) alvo se sente vocacionado para atuar em voluntariado?

7. Prefere realizar voluntariado em alguma/s Entidade específica/s, no concelho do Entroncamento?

8. Em concreto, que tarefas se propõe realizar?

9. Qual a sua disponibilidade em termos de dias, partes de dia e horas?

A Candidatura - 11:

10. Indique os 3 direitos e os 3 deveres do voluntário, que considera mais importantes:

11. Indique os 3 princípios do voluntariado, que considera mais importantes:

12. Quais são as suas expectativas relativamente à sua prestação de trabalho voluntário?

Parecer e decisão do BLVE

A Candidatura - 12:



Candidatura a Voluntário

2.º Questionário

Por favor, responda às seguintes perguntas. Se os espaços disponibilizados, se revelarem insuficientes, queira usar também uma folha branca.

1. Como lhe surgiu a ideia da realização do voluntariado?

2. Como teve conhecimento da Entidade onde pretende realizar voluntariado?

A Candidatura - 13:

3. Indique os seguintes dados relativos à Entidade onde pretende realizar voluntariado:

Nome: _____

Endereço CTT: _____

Telefone: _____ Email: _____

Nome e contacto telefónico direto da pessoa responsável pelo acolhimento, acompanhamento e coordenação dos voluntários: _____

4. Acerca da sua colaboração na Entidade, indique:

Os dias da semana e partes de dia, nos quais pretende colaborar:

As horas de início e de fim da prestação em cada dia de colaboração:

A Candidatura - 14:

As tarefas que estão estabelecidas para realizar:

A população alvo que vai ajudar:

5. Quais entende que vão ser as mais-valias da sua colaboração voluntária...
Para a população alvo?

Para a Entidade?

A Candidatura - 15:

E para si?

O Candidato

Parecer e decisão do BLVE

O COMPROMISSO

O Programa - 1:

PROGRAMA INDIVIDUAL DE VOLUNTARIADO

Entre a Associação Voluntariado e Ação Social do Entroncamento, Pessoa Coletiva nº 504587962, com sede na Rua General Humberto Delgado, 37 1º A, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho do Entroncamento, adiante designada por AVASOCIAL, representada pelo Presidente da Direção, João António Salgado Pereira, titular da Identificação Civil número 2314890, e Rui António Silva Torres, titular do Número de Identificação Civil número 7789182, residente na Rua Dr. José João Gonçalves Proença, 5 R/C, Freguesia de Nossa Senhora de Fátima e concelho do Entroncamento, estabelece-se o seguinte Programa de Voluntariado, com base na Lei 71/98 de 3 de novembro.

Artigo 1º

Rui António Silva Torres, é voluntário AVASOCIAL e realiza voluntariado de apoio associativo na

O Programa - 2:

Artigo 1º

Rui António Silva Torres, é voluntário AVASOCIAL e realiza voluntariado de apoio associativo na Associação, nomeadamente a realização de tarefas relacionadas com a Campanha DA – Direito à Alimentação, para as quais se encontre apto (Artigo 2º e 3º da Lei).

Artigo 2º

O voluntário compromete-se a realizar o voluntariado de segunda a sexta-feira, das 17:00 às 18:00 horas. O horário poderá ser ajustado em conformidade com o horário laboral do voluntário. A atividade do voluntário será coordenada pelo pessoal de Direção e de Coordenação. Apenas será acesso às áreas cuja permissão for dada pelo referido Pessoal.

Artigo 3º

Na realização do voluntariado o Voluntário submete-se aos princípios da solidariedade, da participação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência (Artigo 6º da Lei).

O Programa - 3:

Artigo 5º

À AVASOCIAL na qualidade de Organização Promotora (Artigo 4º) e Representativa, compete orientar e tomar as ações consideradas necessárias / convenientes, para que os direitos e deveres do voluntário sejam respeitados (Artigo 7º e 8º da Lei).

Artigo 6º

Entre a AVASOCIAL e o Voluntário não se estabelece qualquer relação jurídica ou contratual (Artigo 3º, nº2, da Lei).

Artigo 7º

Este Programa é válido a partir da data da sua celebração, até 31 de dezembro de 2013, ou antes, se uma das partes o denunciar, avisando com antecedência de 30 dias a outra parte (Artigo 10º da Lei), ou se a Entidade de Enquadramento / Recetora, informar o Voluntária e a Avassocial sobre a não necessidade ou inconveniência da continuação da prestação do voluntariado pelo voluntário (*).

Lido e achado conforme, foi assinado em Entroncamento a 12 de março de 2013.

O Programa - 4:


João Fernando Nunes Soares
Presidente da Direção

O Voluntário

João Fernando Nunes Soares

* Comunicação do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, de 12 de outubro de 2006.
* Este documento é assim distribuído - O original é entregue ao Voluntário. As cópias, uma fica na Associação / Banco Local de Voluntariado do Entrocamento, e a outra é entregue à Entidade Receptora / de Enquadramento.

A PROTEÇÃO

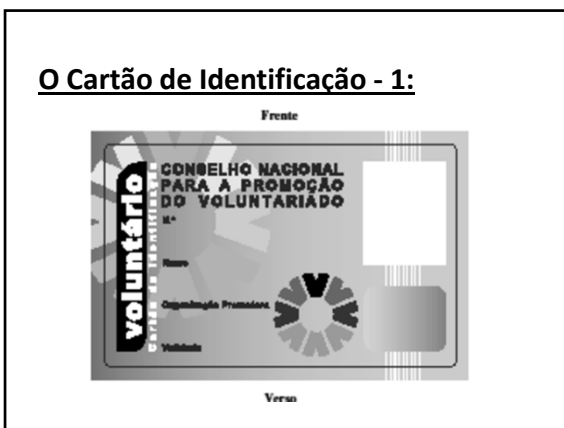
O Seguro - 3:

- Para proteger os voluntários:
 - Apólice de Acidentes Pessoais



- Para organizações filiadas na Federação Nacional de Voluntariado em Saúde - FNVS

A IDENTIFICAÇÃO





**O
ACOMPANHAMENTO
E A
AVALIAÇÃO**

- **O acompanhamento e a avaliação:**
 - Periódicos e contínuos
 - Pelo BLVE e pela Entidade
 - Pelo voluntário e pelos utentes
- Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

- **A avaliação:**
 - Mede a satisfação das partes:
 - Do voluntário
 - Dos destinatários
 - Da Entidade
 - Do BLVE
- Fonte: - <http://www.voluntariado.pt>

Quase a terminar:

- Avaliação
- Debate final
- Certificado de participação

Próximas realizações:

- Colóquio "O Voluntariado e o Yoga" – setembro
- Seminário "Voluntariado e Cidadania – novembro

Os nossos contactos e endereços:


- Banco Local de Voluntariado do Entroncamento Rua 5 de Outubro 96 A 2330-094 Entroncamento
- Telefones 249728338 e 933150002
- Correio eletrónico:
- voluntariado.entroncamento@gmail.com
- Site:
- www.avasocial.org

FIM

Obrigado pela atenção dispensada.



E não se esqueça:



The poster features a sun icon and the text 'BLVE' at the bottom left, and 'Participe!' at the bottom right. The background shows a group of people in a field.
